



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.389 /

“INSTITUI O COMITÊ DE PROTEÇÃO ESCOLAR”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aperfeiçoamento das ações e medidas de segurança nas unidades educacionais das redes pública e privada e com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos e toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO as ações, projetos e programas já existentes e em execução no Município de Poços de Caldas, especialmente pelas Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Promoção Social, e de Defesa Social, voltadas ao princípio do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação de medidas a serem adotadas visando à segurança nas unidades de ensino públicas e privadas estabelecidas no Município de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO a premência da revisão de protocolos de contenção/contingência e articulação de ações e adaptações para identificar vulnerabilidades nas unidades escolares, visando evitar a possibilidades de ataques ativos, bem como lidar com situações de crise eventualmente instaladas;

CONSIDERANDO que a organização de atores cria uma agenda comum que facilita a construção de consensos e a harmonização de entendimentos, com ganho em resolutividade, eficiência e segurança por meio do debate institucional qualificado e transparente, voltado ao reconhecimento das pautas comuns ligadas à educação, especialmente da segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um Plano de Ação para Acolhimento da Comunidade Escolar; e,

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração e implementação de um Plano de Convivência Escolar que garanta uma cultura de paz nas escolas,



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.389 - fl. 02/04 /

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Proteção Escolar, no âmbito do Município de Poços de Caldas, e nos termos deste Decreto.

Art. 2º A Comitê de Proteção Escolar, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, é uma instância colegiada de assessoria ao Poder Executivo Municipal de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e deliberativo, que tem por finalidade estabelecer medidas para zelar pela segurança de profissionais e estudantes nas unidades educacionais, e demais partícipes da comunidade escolar, das redes pública e privada de ensino, através dos pilares da educação, saúde, assistência social, e segurança.

Art. 3º São atribuições do Comitê de Proteção Escolar:

- I - elaborar plano de ação para acolhimento da comunidade escolar;
- II - elaborar e implementar plano de convivência escolar;
- III - emitir parecer técnico para as respostas às demandas e elaborar normas e procedimentos;
- IV - conscientizar pais/responsáveis que a verdadeira prevenção começa em casa com um diálogo aberto com os filhos e ações de monitoramento de redes sociais, mudança de comportamentos e verificação de mochilas;
- V - propor e aprimorar normas voltadas à proteção da comunidade e revisão de protocolos existentes, inclusive com a revisão do sistema de controle de acesso com fiscalização do procedimento de entrada e saída das unidades escolares;
- VI - realizar palestras para os alunos sobre bullying, incitação ao ódio e a discriminação, e respeito ao próximo;
- VII - realizar treinamento dos professores em ações em técnicas de identificação de comportamentos agressivos e simpatia a violência;
- VIII - combater a desinformação e o incentivo a difusão de notícias verdadeiras;
- IX - promover a melhoria da interlocução e diálogo escolar e da relação entre funcionários, estudantes, responsáveis e comunidade escolar;
- X - promover o aprimoramento da formação e capacitação voltada aos profissionais da rede municipal de ensino, da segurança pública e da saúde;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.389 - fl. 03/04 /

- XI - promover a integração com órgãos da municipalidade, na perspectiva do fortalecimento da rede de proteção;
- XII - promover a articulação, integração e formalização de parceria com as forças de segurança pública de todas as esferas de Governo, além de integrar informações e dados para prevenir, proteger, responder, recuperar e mitigar resultados e consequências de eventos ocorridos em unidades educacionais;
- XIII - promover a integração entre a comunidade e o Poder Público.

Art. 4º O Comitê deverá manifestar-se por meio de pareceres, recomendações e/ou atos deliberativos.

Parágrafo Único. As recomendações e/ou atos deliberativos serão obrigatoriamente encaminhados ao Secretário Municipal de Educação que proferirá a decisão final de expedir portaria normatizadora, após o que, dar-se-lhes-á publicidade.

Art. 5º O Comitê será multidisciplinar, composta, conforme as representações relacionadas a seguir:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- IV - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- V - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- VII - Conselho Tutelar – Região Sul/Oeste;
- VIII - Conselho Tutelar – Região Centro/Leste;
- IX - Superintendência Regional de Ensino;
- X - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
- XI - Ministério da Educação.

§ 1º Para cada representante será designado um membro suplente.

§ 2º Quando necessário, o Comitê através de seu coordenador poderá convidar pessoas para participarem das reuniões da comissão, ou encaminhar solicitação de informações, visando contribuir através de esclarecimentos e informações necessárias à análise dos assuntos em pauta.

§ 3º Os membros do Comitê serão designados através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 14.389 - fl. 04/04 /

Art. 6º A organização e funcionamento do Comitê serão disciplinados através de Regimento Interno, estabelecendo a forma de ação e direção instituídas para a boa ordem e gerenciamento dos trabalhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Comitê, referendado pelo Secretário Municipal de Educação e homologado por meio de Decreto do Executivo.

Art. 7º O Comitê remeterá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE OUTUBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

MARIA HELENA BRAGA

Secretária Municipal de Educação

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº. 1312, de 17/10/2023.